



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 741, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza concessão de direito real de uso de terrenos Públicos que menciona.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados de sua destinação originária e traspassados para a categoria de bens dominiais, terrenos públicos conforme seguinte descrição, localização e valores:

I - Lote 01 - composto de um terreno retangular irregular medindo aproximadamente 428,99m² localizados a Rua Alferes José Joaquim da Cunha Bastos, esquina com a Rua A, dividindo e confrontando por seus diversos lados com as seguintes medidas aproximadas, 18,53m de frente para a referida Rua, 25,19m de lado direito com o pátio da Prefeitura, 14,35m de fundo com o Lote 02 e 23,68m de lado esquerdo com a Rua A, avaliado em R\$ 15.014,65 (quinze mil quatorze reais e sessenta e cinco centavos);

II - Lote 02 - composto de um terreno triangular irregular medindo aproximadamente 453,92m² localizados a Rua A, dividindo e confrontando por seus diversos lados com as seguintes medidas aproximadas, 63,69m de frente para a referida Rua, 14,35m de lado direito com o Lote 01 e 63,75m de fundo com o pátio da Prefeitura, avaliado em R\$ 15.887,20 (quinze mil oitocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos);

III - Lote 03 - composto de um terreno triangular irregular medindo aproximadamente 753,84m² localizados a Rua A, dividindo e confrontando por seus diversos lados com as seguintes medidas aproximadas, 45,97m de frente para a referida Rua, 37,84m de lado direito com o Pátio da Prefeitura e 42,56m de lado esquerdo com o Lote 04, avaliado em R\$ 26.384,40 (vinte e seis mil trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos);

IV - Lote 04 - composto de um terreno retangular irregular medindo aproximadamente 1226,02m² localizados a Avn Pref José Carlos Vieira da Silveira, esquina com a Rua A, dividindo e confrontando por seus diversos lados com as seguintes medidas aproximadas, 67,16m de frente para a referida Avn, 26,80m de lado direito com Rua A, 42,56m de fundo com o Lote 03 e 23,48m de lado esquerdo com o Pátio da Prefeitura, avaliado em R\$ 42.910,70 (quarenta e dois mil novecentos e dez reais e setenta centavos);

V - Lote 05 - composto de um terreno retangular irregular medindo aproximadamente 352,43m² localizados a Rua A, esquina com a Rua B, dividindo e confrontando por seus diversos lados com as seguintes medidas aproximadas, 10,84m de frente para a referida Rua A, 26,36m de lado direito com o Lote 06, 13,88m de fundo com o Lote 09 e 28,79m de lado esquerdo com a referida Rua B, avaliado em R\$ 12.335,05 (doze mil trezentos e trinta e cinco reais e cinco centavos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

VI - Lote 06 - composto de um terreno retangular irregular medindo aproximadamente 313,94m² localizados a Rua A, dividindo e confrontando por seus diversos lados com as seguintes medidas aproximadas, 14,81m de frente para a referida Rua, 21,28m de lado direito com o Lote 07, 13,88m de fundo com o Lote 09 e 26,36m de lado esquerdo com o Lote 05, avaliado em R\$ 10.987,90 (dez mil novecentos e oitenta e sete reais e noventa centavos);

VII - Lote 07 - composto de um terreno retangular irregular medindo aproximadamente 473,27m² localizado a Rua A, dividindo e confrontando por seus diversos lados com as seguintes medidas aproximadas, 16,67m de frente para a referida Rua, 30,62m de lado direito com o Lote 08, 14,44m de fundo com o Lote 11 e 36,61m de lado esquerdo com os Lotes 06 e 09, avaliado em R\$ 16.564,45 (dezesseis mil quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos);

VIII - Lote 08 - composto de um terreno retangular irregular medindo aproximadamente 330,28m² localizados a Rua A, esquina com a Avn Pref José Carlos Vieira da Silveira, dividindo e confrontando por seus diversos lados com as seguintes medidas aproximadas, 9,89m de frente para a referida Rua, 25,39m de lado direito com a referida Avn, 13,91m de fundo com o Lote 11 e 30,62m de lado esquerdo com o Lote 07, avaliado em R\$ 11.559,80 (onze mil quinhentos e cinqüenta e nove reais e oitenta centavos);

IX - Lote 09 - composto de um terreno retangular irregular medindo aproximadamente 426,55m² localizados a Rua B, dividindo e confrontando por seus diversos lados com as seguintes medidas aproximadas, 14,97m de frente para a referida Rua, 27,76m de lado direito com os Lotes 05 e 06, 15,33m de fundo com o Lote 07 e 29,4m de lado esquerdo com o Lote 10, avaliado em R\$ 14.929,25 (quatorze mil novecentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos);

X - Lote 10 - composto de um terreno retangular irregular medindo aproximadamente 595,85m² localizados a Rua B, dividindo e confrontando por seus diversos lados com as seguintes medidas aproximadas, 21,23m de frente para a referida Rua, 29,4m de lado direito com o Lote 09, 18,66m de fundo com o Lote 11 e 30,93m de lado esquerdo com o Lote 12, avaliado em R\$ 20.854,75 (vinte mil oitocentos e cinqüenta e quatro reais e setenta e cinco centavos);

XI - Lote 11 - composto de um terreno retangular irregular medindo aproximadamente 499,50m² localizados a Avn Pref José Carlos Vieira da Silveira, dividindo e confrontando por seus diversos lados com as seguintes medidas aproximadas, 16,47m de frente para a referida Avn, 30,23m de lado direito com o Lote 13, 18,66m de fundo com o Lote 10 e 28,28m de lado esquerdo com os Lotes 07 e 08, avaliado em R\$ 17.482,50 (dezessete mil quatrocentos e oitenta e dois reais e cinqüenta centavos);

XII - Lote 12 - composto de um terreno retangular irregular medindo aproximadamente 610,32m² localizados a Rua B, esquina com a Rua C, dividindo e confrontando por seus diversos lados com as seguintes medidas aproximadas, 18,34m de frente para a referida Rua, 30,93m de lado direito com o Lote 10, 18,65m de fundo com o Lote 13 e 31,25m



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

de lado esquerdo com a Rua C, avaliado em R\$ 21.361,20 (vinte e um mil trezentos e sessenta e um reais e vinte centavos);

XIII - Lote 13 - composto de um terreno retangular irregular medindo aproximadamente 563,36m² localizados a Avn Pref José Carlos Vieira da Silveira, esquina com a Rua C, dividindo e confrontando por seus diversos lados com as seguintes medidas aproximadas, 16,3m de frente para a referida Avn, 31,26m de lado direito com a referida Rua, 18,65m de fundo com o Lote 12 e 30,23m de lado esquerdo com o Lote 11, avaliado em R\$ 19.717,60 (dezenove mil setecentos e dezessete reais e sessenta centavos).

Parágrafo único. O respectivo título de propriedade está registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, no livro nº 3-G, fls. 36, sob o nº 7.560, em 8 de maio de 1967.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a concessão de direito real de uso gratuita dos terrenos incultos referidos no artigo 1º, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e os critérios previstos no artigo 3º desta lei, para fins industriais, comerciais e de prestação de serviços, a empresas legalmente constituídas, visando o desenvolvimento econômico e social do Município.

§ 1º A concessão vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, havendo anuência entre as partes.

§ 2º A infra-estrutura básica do local ficará a cargo do Município.

§ 3º Fica vedada a concessão a empresa que gere resíduos e ou dejetos prejudiciais ao meio ambiente.

§ 4º Desde a inscrição da concessão, o concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

§ 5º Fica estipulado um prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato para que o concessionário dê início aos trabalhos locais que resultarão na realização do objeto da concessão.

§ 6º Resolve-se a concessão antes de seu termo, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

§ 7º Ao findar a concessão pelo decurso do prazo ou por motivo de força maior, as benfeitorias porventura realizadas no imóvel incorporarão ao patrimônio do Município, não havendo indenização de qualquer natureza a ser reclamada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

§ 8º A concessão transfere-se por ato *inter vivos*, ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.

§ 9º A concessão deverá ser contratada por instrumento público ou particular, ou por simples termo administrativo, e será inscrita e cancelada no Cartório de Registro e Imóvel desta Comarca às expensas do concessionário.

Art. 3º Os critérios objetivos a serem satisfeitos previamente pelos interessados para escolha por credenciamento são os seguintes:

I – a promoção, de no mínimo, 3 (três) empregos diretos, mediante informação prestada no ato do credenciamento, que deverá ser comprovada quando da assinatura do competente contrato administrativo, por meio de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou contrato de trabalho;

II – que a pessoa jurídica interessada não possua bem imóvel no Município, comprovado por meio de certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 3 de dezembro de 2009.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA

Prefeito Municipal

NICÁCIO PIO DE FARIA

Secretário-Geral